PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5441 de 31/03 - 1º/04/2012

LEI Nº 3.805 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 800,00 (oitocentos) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os valores mínimos de que trata esta lei, somente serão aplicados caso sejam inferiores em relação ao valor equivalente ao nível de vencimento em que o servidor se encontra.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no artigo 1°, não se aplicam à classe de vencimento correspondente no plano de cargos, para qualquer finalidade.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA